



ABRADEE

**DESAFIOS DA GERAÇÃO
DISTRIBUÍDA E REVISÃO DA
RESOLUÇÃO 482/2012 DA ANEEL
COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO
BRASILEIRO DE ENERGIA ELÉTRICA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PANORAMA DO SEGMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

83,6 milhões

de consumidores
(domicílios e empresas)

99,8%

dos domicílios

199,1 mil

de empregos

R\$97 bilhões

encargos e tributos
na distribuição

453,1 mil GW

distribuídos anualmente

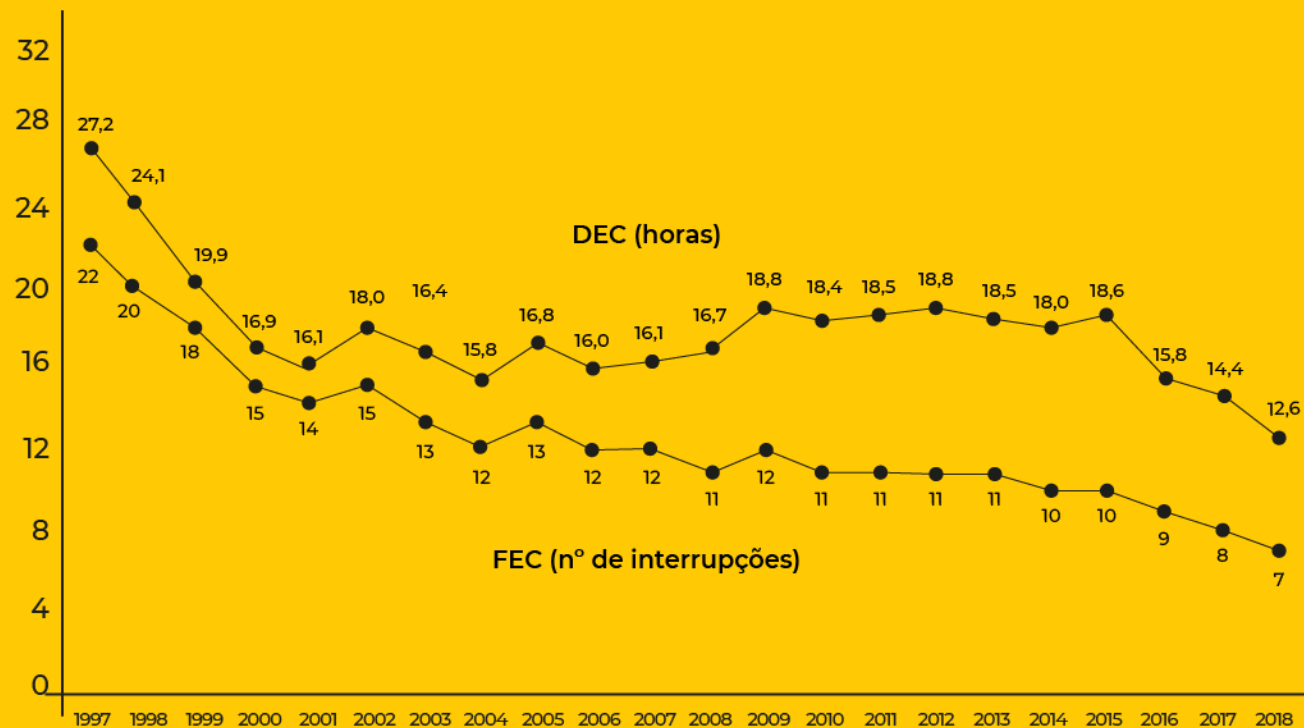
R\$16,1 bilhões

investimentos anuais

EPE E AS DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA

O sistema elétrico garante a energia nos domicílios em 99,86% das horas do ano

BRASIL - CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO
Redução de ordem de 54% no DEC e 67% no FEC,
e de 14% no FEC e de 12% no DEC de 2018 em relação a 2017.



Reprodução ou divulgação somente mediante autorização formal

Fonte: ANEEL (extraído em 06.05.2019; a partir de 2006 COM EXPURGO de dia crítico e de situação de emergência)

COMO AS FONTES DE ENERGIA GARANTEM SEGURANÇA AO SISTEMA ?



É a entrega de energia elétrica ao consumidor a qualquer momento do dia, da noite ou época do ano, independente da disponibilidade da fonte primária da energia (água, sol, vento, combustível etc)

COMO ESSA SEGURANÇA SE MATERIALIZA?

Disponibilidade de sistemas elétricos de distribuição (correspondente a cerca de 90 voltas a terra)

119.116 km de redes de Alta Tensão

2.517.273 km de redes de Média Tensão

908.100 km de redes de Baixa Tensão

Nos últimos 15 anos as distribuidoras compraram mais de 15 GW de fontes renováveis, como a eólica e a solar em leilões públicos.

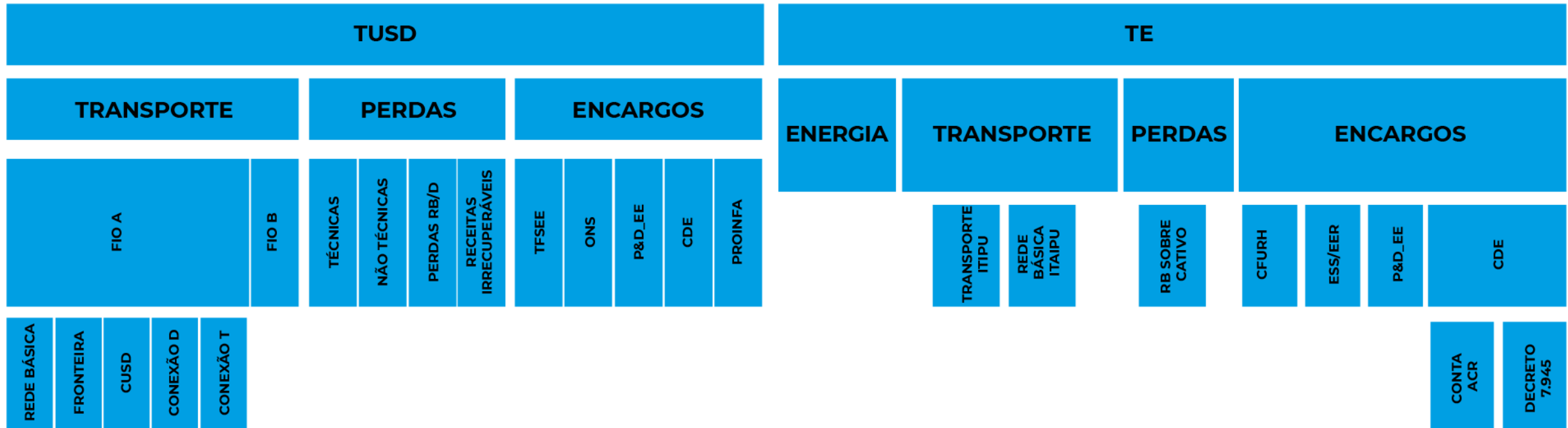
An aerial night view of a city skyline, likely São Paulo, Brazil, showing numerous illuminated skyscrapers and buildings. A dark, semi-transparent rectangular box is overlaid in the center of the image, containing white text. The background is a deep blue night sky with the city lights creating a vibrant, glowing effect.

Segurança.
Esse é o sentimento que nós distribuimos aos brasileiros.

QUEM PAGA A CONTA PELA SEGURANÇA?

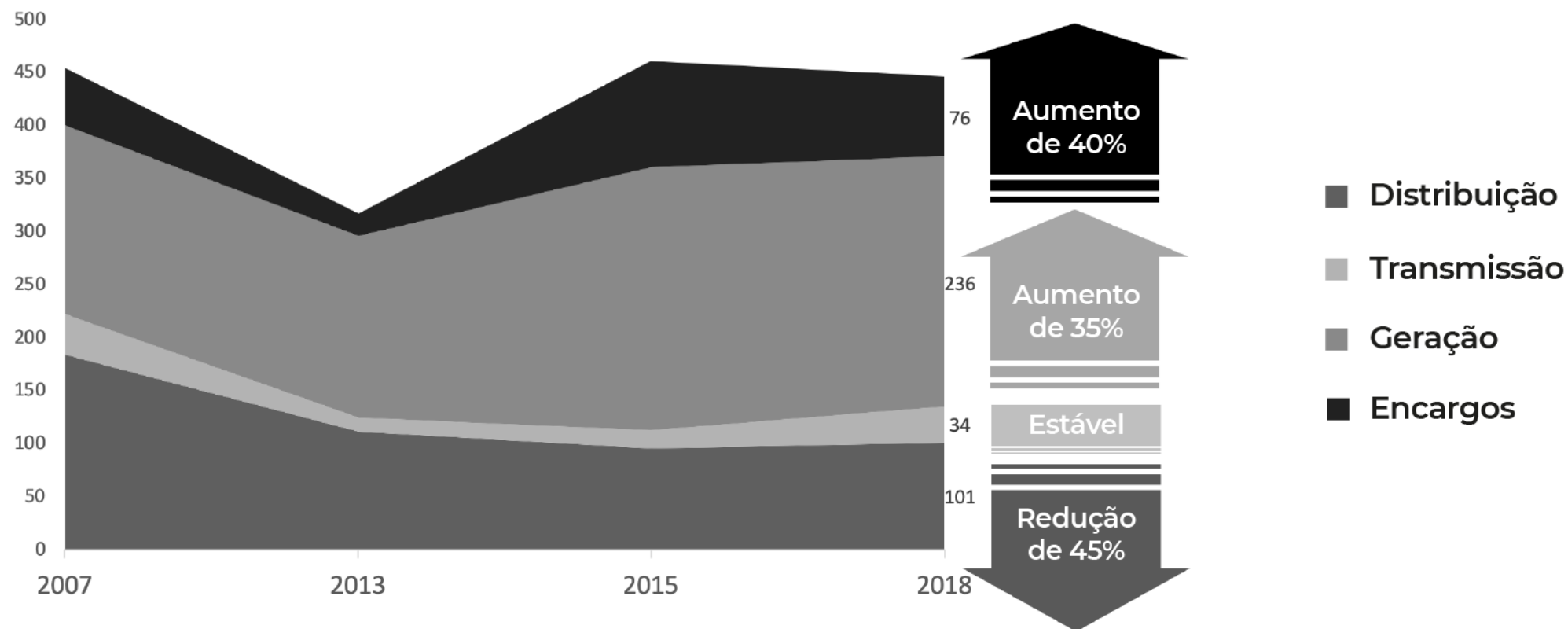
RUBRICAS	COMPONENTE	ACR		ACL	
		NORMAL	MMGD	LIVRE	ESPECIAL
GERAÇÃO DE ENERGIA	CENTRAIS TÉRMICAS, NUCLEARES E ITAIPU	●	○	○	○
	RENOVÁVEIS CONVENCIONAIS (HÍDRICAS)	●	○	●	○
	RENOVÁVEIS ALTERNATIVAS (EÓLICAS, SOLAR ETC)	●	○	○	●
	“CONTA ACR” (EMPRÉSTIMO DO SOBRECUSTO DE ENERGIA DE 2014)	●	○	○	○
	ESS ETC	●	○	●	●
TRANSPORTE DE DE ENERGIA	TRANSMISSÃO	●	○	●	◐
	DISTRIBUIÇÃO	●	◑	●	◐
ENCARGOS SETORIAIS	CDE	●	○	●	◐
DISTORÇÕES NO CUSTO DE OPORTUNIDADE DA ENERGIA		●	○	◑	◐

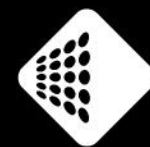
O QUE ESTÁ NA TARIFA DE ENERGIA DO MERCADO REGULADO?



POR QUE A **TARIFA AUMENTA?**

Tarifa média sem tributos (R\$/MWH moeda constante)





ABRADEE

REVISÃO DA
REN 482/12

An aerial night view of a city, likely Singapore, showing a dense urban landscape with numerous skyscrapers and illuminated buildings. The city lights create a vibrant, colorful scene against the dark night sky. A prominent text overlay is centered in the image.

Não há geração distribuída viável sem as **redes elétricas e as demais fontes energéticas.**

A RESOLUÇÃO ATUAL ONERA OS DEMAIS CONSUMIDORES

ENERGIA PÚBLICA

Nos últimos 15 anos as distribuidoras compraram mais de 15 GW de fontes renováveis, como a eólica e a solar em leilões públicos.



Eólica

R\$ 98/MWh



Solar

R\$ 78/MWh

X

R\$ 550/MWh

***Valoração dos créditos da
geração distribuída particular**

***Leilões Públicos ocorridos em 2019**
Valor adquirido pelas distribuidoras (1,8GW)

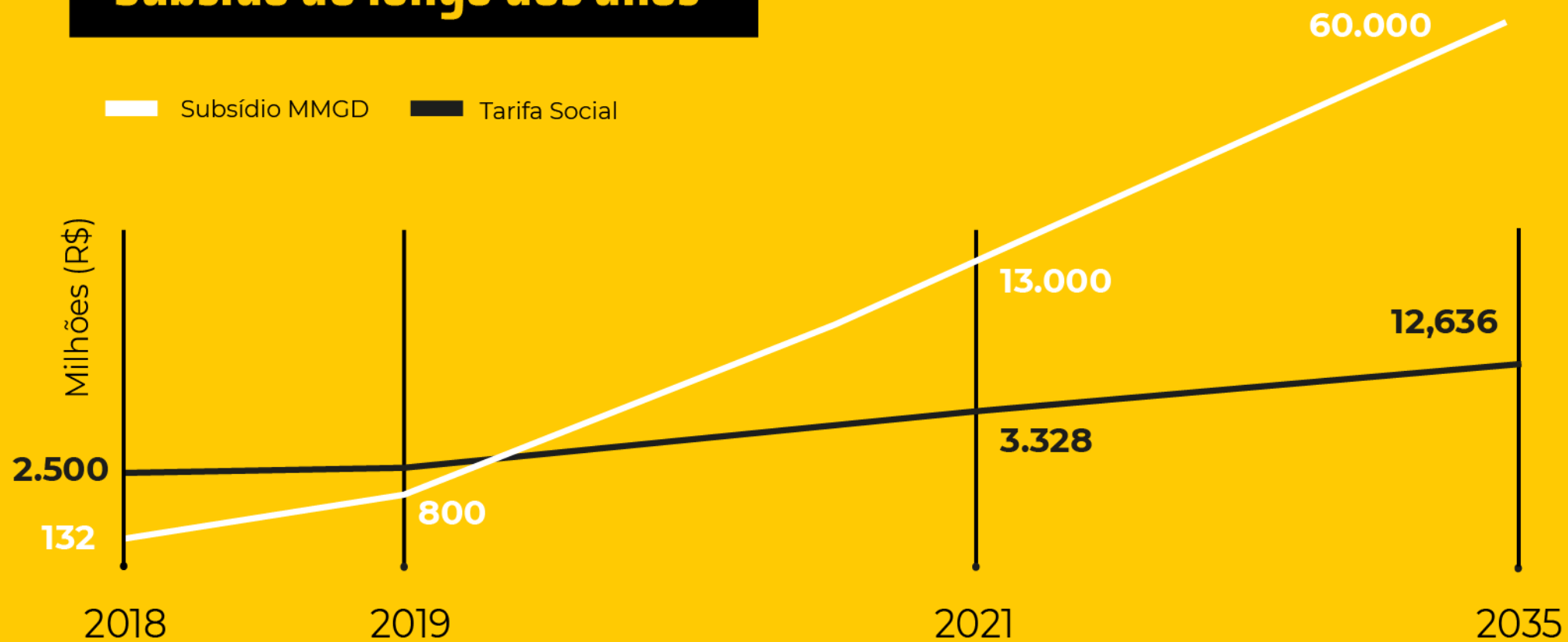
**POR QUE OBRIGAR AS DISTRIBUIDORAS A
VALORAR A ENERGIA EXCEDENTE DA GD A
R\$ 550/MWh*?**

ISSO IMPACTA A TARIFA DOS DEMAIS CONSUMIDORES

*** A regra atual valora os créditos da GD pela tarifa total de fornecimento**

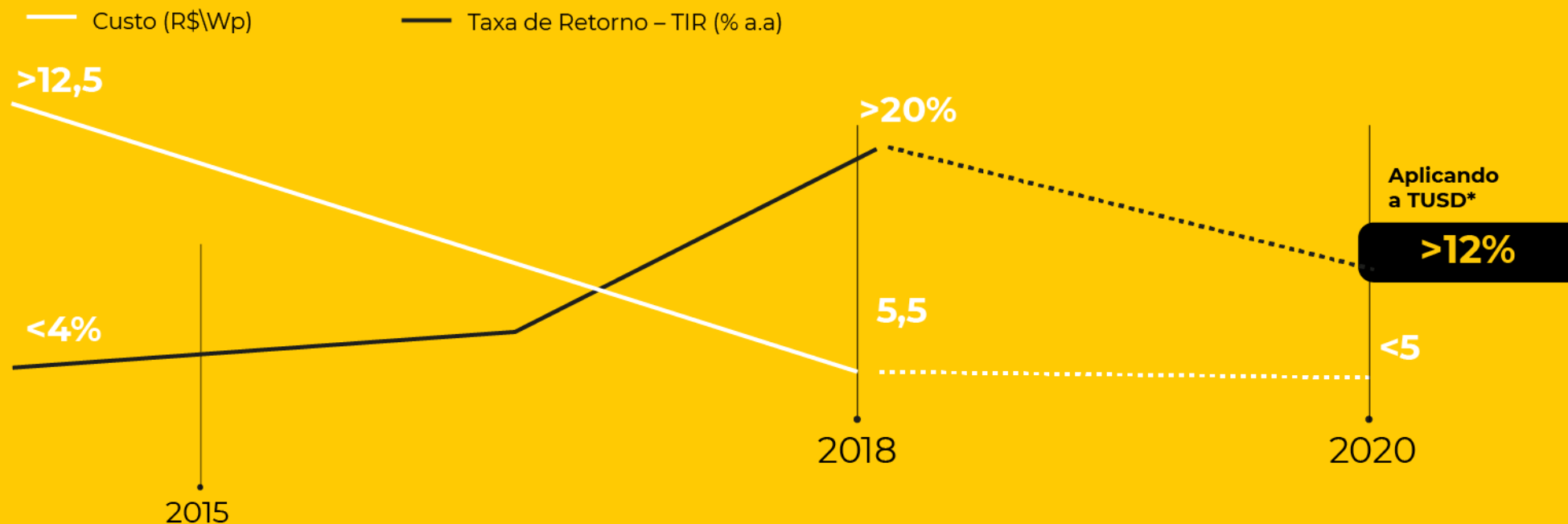
SUBSÍDIO QUE SERÁ DADO A GD SERÁ MAIOR QUE A TARIFA SOCIAL

Subsídio ao longo dos anos



Fonte: Aneel (projeção)

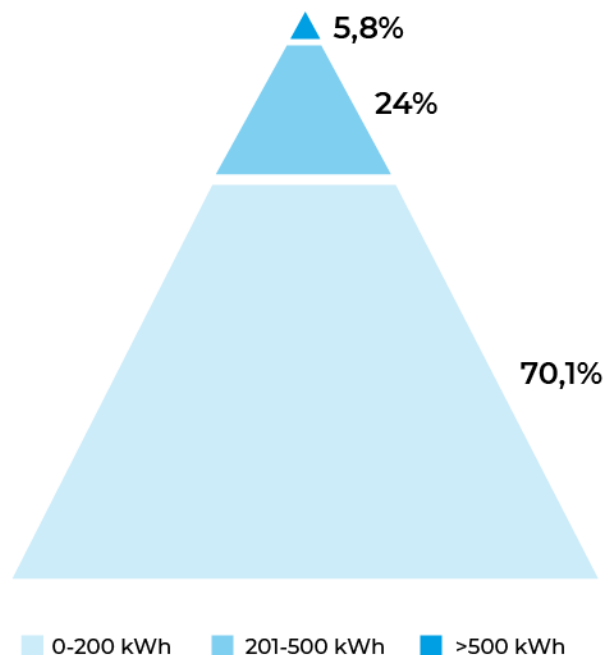
SUSTENTÁVEL E LUCRATIVA: VEJA POR QUE O SUBSÍDIO NÃO É MAIS NECESSÁRIO



Em sete anos, o custo da geração distribuída caiu 75% e sua taxa de retorno cresceu 5 vezes. Mesmo sem o subsídio, a geração distribuída continuará com retorno acima de 12%.

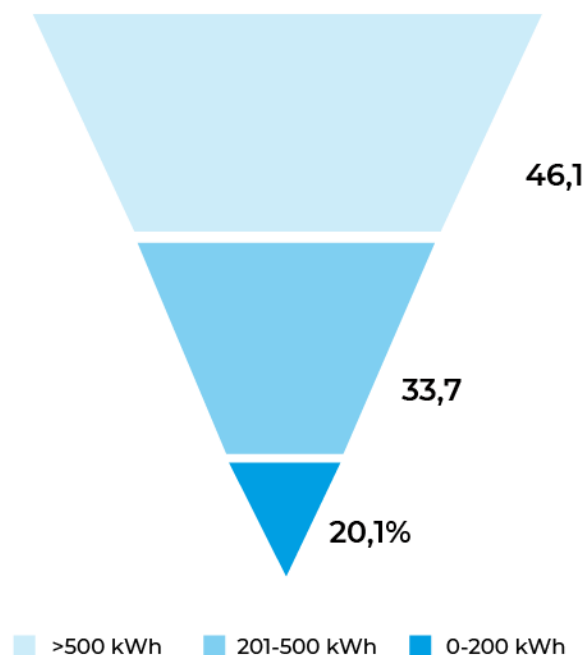
PIRÂMIDE SOCIAL DA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA

TOTAL DE UNIDADES CONSUMIDORAS



Distribuição de consumidores
no mercado regulado

UNIDADES CONSUMIDORAS COM GD



Distribuição dos consumidores
beneficiados pela GD

Acreditamos que os subsídios tarifários já cumpriram sua missão!



Carta aberta para o aprimoramento do ProGD ao MME
(subsídio somente quando necessário e com sinal de eficiência)



Geração Distribuída 2.0: Uma Nova Aurora



Maturidade das Fontes Renováveis



Subsídios tarifários têm prazo de validade?



Geração Distribuída 2.0: Seja bem vinda!

Evolua de forma sadia, responsável e livre de subsídios...
desenvolva-se de forma sustentável a benefício de toda a sociedade!

Avançamos!

TRABALHO TRANSFORMADO EM PROPOSTA

MARCO REGULATÓRIO DO PROSUMIDOR GD 2.0



PORTARIA Nº XXX, DE X DE X DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 8º, art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e no art. 1º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, e o que consta no Processo nº W, resolve:

Art. 1º Cria o Marco Regulatório do Prosumidor (GD 2.0).

§ 1º Considera-se Prosumidor de energia elétrica o consumidor que tenha registro na ANEEL ou na distribuidora de energia elétrica de sua localidade para produzir energia elétrica por sua conta e risco.

§ 2º O Prosumidor de energia elétrica poderá ser qualificado como:

- a) Local: quando a fonte geradora estiver eletricamente junto a carga; e
- b) Remoto: quando a fonte geradora estiver eletricamente separada da carga, independentemente do nível de tensão e da concessionária de distribuição.

§ 3º O Prosumidor de energia elétrica terá a geração excedente e ou insuficiente para atender sua carga valorada pelo Preço de Liquidação de Diferenças (PLD) do Mercado de Curto Prazo de Energia, conforme estabelecido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e, no caso da qualificação Remoto, será também responsável por diferenças de preços entre o local de produção e o local de consumo.

§ 4º O Prosumidor de energia elétrica com demanda contratada inferior a 75 kVA será representado na CCEE, conforme sua escolha, por comercializador varejista ou o supridor de última instância poderão oferecer opções contratuais objetivando mitigar ou neutralizar os efeitos da exposição ao PLD nas situações de excedente ou de insuficiência de produção de energia do Prosumidor.

§ 5º O comercializador varejista, pela distribuidora local ou pelo supridor de última instância, mediante os seguintes pagamentos:

§ 6º É assegurado ao Prosumidor de energia elétrica o direito de acesso às redes de distribuição de energia elétrica, mediante os seguintes pagamentos:

- a) Para o Prosumidor local: das tarifas de uso do sistema de distribuição e dos encargos setoriais aplicados ao segmento de consumo; e
- b) Para o Prosumidor remoto: das tarifas de uso do sistema de distribuição e dos encargos setoriais aplicados ao segmento de consumo, bem como das tarifas de uso do sistema de distribuição aplicadas às respectivas unidades geradoras;

Art. 2º Cria o Programa Energia Renovável Social, destinado a investimentos na instalação de sistema fotovoltaicos e de outras fontes renováveis aos consumidores de menor renda, conforme classificação da distribuidora de energia elétrica.

§ 1º Os recursos financeiros deste Programa serão oriundos do Programa de Eficiência Energética e da parcela de Outras Receitas das atividades exercidas pelas distribuidoras convertida para a modalidade tarifária nos processos tarifários revisionais.

§ 2º Caso o consumidor seja agraciado pela Tarifa Social de Energia Elétrica será sua opção participar do programa de que trata o caput, desde que concorde em declinar do primeiro benefício.

§ 3º O consumidor participante do programa de que trata o caput será faturado pela distribuidora de energia elétrica pela regra da alínea (a) do § 6º e terá o excedente ou insuficiência de geração valorados por produto regulado pela Aneel, oferecido pelo supridor de última instância.

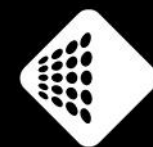
§ 4º A distribuidora de energia elétrica interessada em participar do programa de que trata o caput deverá apresentar plano de trabalho ao MME contendo, no mínimo, o investimento plurianual, as metas de instalações dos sistemas, as justificativas para classificação do rol de beneficiados, bem como a redução do volume anual do subsídio da TSEE, conforme opção de que trata o § 2º.

§ 5º A distribuidora de energia elétrica interessada em participar do Programa de que trata o caput promoverá chamadas públicas para credenciamento de empresas especializadas e, posteriormente, chamadas concorrenciais para contratação de serviços objetivando a implementação das instalações dos sistemas fotovoltaicos ou de outras fontes renováveis, tanto na modalidade local, quanto na remota.

MARCO REGULATÓRIO DO PROSUMIDOR - GD 2.0

UMA TRANSIÇÃO DA RESOLUÇÃO COERENTE COM
A RETOMADA DA ABERTURA DO MERCADO LIVRE

- Solução madura para o desenvolvimento sustentável da GD local e remota e coerente com a abertura do mercado livre de Energia;
- A energia poderá ser gerada em concessionária diferente de onde for consumida;
- A energia excedente/insuficiente será valorada pelas condições de mercado
- Comercializadores varejistas e equivalentes poderão oferecer produtos de precificação da energia excedente/insuficiente, conforme necessidade ou interesse do Prosumidor;
- Cria o Programa Energia Renovável Social para consumidores de baixa renda
- O programa aplicará recursos de eficiência energética e da alocação dos recursos de modicidade tarifária e poderá, ainda, reduzir os subsídios de consumo;



ABRADEE

OBRIGADO